

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0279/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

BAYER S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.459.628/0001-15, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, nº 1.100, com filial na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Afonso Figueiro, nº 214, Parque Industrial José Garcia Gimenes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.459.628/0081-08, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "**BAYER**"; e

DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.596.423/0001-23, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Caetés, nº 192, Vila Matarazzo, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada "**CONTRATADA**";

BAYER e CONTRATADA, isoladamente, denominadas como "Parte" e, em conjunto, denominadas como "Partes";

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à BAYER, de serviços de conservação e limpeza com a contratação de 1 (um) auxiliar de serviços gerais com adicional de copeiragem ("Serviços"), conforme detalhado no documento "Bases do Contrato" e na Proposta Comercial, datada de 17 de novembro de 2017 que, rubricados pelas Partes, integram o presente Contrato na forma do **ANEXO I** e do **ANEXO II**, respectivamente.

1.2. Os Serviços serão prestados nas instalações da filial da BAYER na cidade de Cambé, Estado do Paraná, conforme indicado no preâmbulo deste Contrato.

1.3. Os profissionais da CONTRATADA designados para a prestação dos Serviços deverão estar devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados com a identificação da CONTRATADA. Deverão ainda estar munidos dos equipamentos exigidos pela legislação aplicável e de todos os materiais necessários à realização dos Serviços, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

1.4. A CONTRATADA declara-se perfeitamente apta e qualificada para cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições, comprometendo-se a envidar os seus melhores esforços para apresentar trabalho de primeira qualidade, encontrando-se cabalmente autorizada, habilitada, registrada, licenciada e regularizada para a execução de todos os trabalhos e Serviços objeto do presente Contrato.

1.5. Caso as Partes identifiquem a necessidade de realização de serviços adicionais, estes poderão ser realizados mediante assinatura de termo aditivo ao presente instrumento e desde que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no presente Contrato, inclusive, mas não se limitando, às condições previstas na Cláusula Quinta – "Preço e Forma de Pagamento" abaixo.

1.6. As Partes concordam, desde já, que não há exclusividade na prestação dos Serviços, de maneira que a BAYER poderá, a seu exclusivo critério, contratar com terceiros a prestação de serviços idênticos ou similares e, da mesma forma, a CONTRATADA poderá prestar os Serviços para outros clientes.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar os Serviços de acordo com as disposições deste Contrato e com estrita obediência à legislação vigente e solicitações efetuadas pela BAYER, por intermédio de profissionais qualificados e tecnicamente habilitados, provendo todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos Serviços, bem como os demais recursos necessários para sua perfeita e integral execução e arcando com os ônus e encargos respectivos, sem direito a qualquer ressarcimento, reembolso ou remuneração adicional.



- 2.2. Obriga-se ainda a CONTRATADA a solicitar à BAYER, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários à realização dos Serviços.
- 2.3. A CONTRATADA obriga-se a manter a BAYER informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os detalhes dos Serviços, indicando, quando solicitada, através de relatórios e correspondências, o andamento e os resultados obtidos com os mesmos.
- 2.4. A CONTRATADA compromete-se a respeitar os regulamentos e normas disciplinares da BAYER quando os Serviços forem realizados dentro das dependências da BAYER, bem como as normas de segurança do trabalho previstas em lei, disciplina e regulamentos em vigor, quando os Serviços forem realizados dentro das instalações da BAYER, inclusive adotando o processo de identificação por ela indicado.
- 2.5. A BAYER se reserva o direito de não permitir o trabalho em suas dependências ou nas dependências de seus clientes de qualquer pessoa encaminhada pela CONTRATADA que, a juízo da BAYER, seja considerada inadequada ao trabalho ou se comporte de maneira incompetente, inconveniente ou inoportuna em sua execução, entre outros motivos. Nestes casos, caberá a CONTRATADA, sem ônus para a BAYER, a imediata substituição do profissional em questão.
- 2.6. A CONTRATADA declara e garante à BAYER, para todos os fins de direito, que possui e manterá válidas todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços aqui descritos e assumirá: (i) todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela CONTRATADA à BAYER e/ou seus clientes, funcionários, contratados e terceiros, decorrentes da prestação dos Serviços e/ou elementos do presente Contrato, responsabilizando-se ainda pelas indenizações em face ao não cumprimento ou ao cumprimento inadequado dos Serviços; e (ii) todas as responsabilidades civis, criminais, ambientais, sanitárias, trabalhistas, administrativas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe cabem em função da consecução dos Serviços e/ou elementos do presente Contrato, incluindo aquelas relativas ao seu pessoal e subcontratados e também aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor.
- 2.6.1. A CONTRATADA deverá isentar a BAYER de qualquer das responsabilidades acima aduzidas, entretanto, caso não consiga, e a BAYER seja condenada ao pagamento de quaisquer valores pela Administração direta ou indireta ou pelo Poder Judiciário, em ações judiciais de qualquer natureza, incluindo reclamações trabalhistas envolvendo a mão de obra disponibilizada, a BAYER poderá: (i) compensar tais valores com aqueles que a CONTRATADA ainda tenha a receber; ou (ii) solicitar reembolso da importância, que deverá ser ressarcida pela CONTRATADA dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data do pagamento efetuado pela BAYER, valendo o presente como título executivo.
- 2.6.2. Mencionadas despesas serão corrigidas monetariamente com base na variação do índice IGP-M/FGV, desde a data do desembolso pela BAYER até a data do reembolso.
- 2.6.3. A obrigação da CONTRATADA de reembolsar os valores permanecerá mesmo após o término da vigência do presente Contrato.
- 2.7. A CONTRATADA declara que suas obrigações perante os órgãos públicos estão devidamente adimplidas, e se obriga a fornecer qualquer certidão pertinente às suas atividades quando houver solicitação por parte da BAYER, ficando ciente de que o não fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias da data do pedido poderá ensejar, a critério da BAYER, a rescisão contratual do presente instrumento.
- 2.8. A CONTRATADA declara para todos os fins que cumpre com a legislação trabalhistas vigente, sendo responsável pelo pagamento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, incluindo, mas não se limitando a salários, horas extras ou honorários de seus prestadores de serviços, bem como taxas e contribuições devidas ao INSS, FGTS, PIS e quaisquer outras obrigações sociais, incluindo as referentes a acidentes de trabalho, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a BAYER e os empregados da CONTRATADA, a título de subsidiariedade e tampouco a título de sociedade.
- 2.9. A CONTRATADA assume integral e total responsabilidade sobre quaisquer tipos de direitos e reclamações que venham a surgir por parte de entidades públicas ou privadas, fornecedores e pessoas envolvidas com a consecução do objeto deste Contrato cuja contratação esteja sob sua responsabilidade, inclusive pelo pagamento dos direitos autorais e conexos, bem como os direitos de imagem, estando a BAYER isenta de qualquer responsabilidade.

2.10. A CONTRATADA deverá prestar informações e fornecer documentos que comprovem o vínculo com os profissionais alocados para a prestação dos Serviços, bem como prestar às autoridades fiscalizadoras todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dessas autoridades, na forma por elas estabelecida, além de prestar os esclarecimentos e exibir os documentos e livros solicitados pela fiscalização, quando aplicável.

2.11. A CONTRATADA não deverá subcontratar, no todo ou em parte, a realização dos Serviços aqui contemplados, exceto mediante autorização prévia por escrito da BAYER. No caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável (i) pela qualidade dos Serviços prestados pelo subcontratado e pelo cumprimento integral das obrigações a ele atribuídas; (ii) por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelo subcontratado à BAYER, seus clientes, empregados, terceiros e ao meio ambiente; e (iii) por todas as obrigações de natureza ambiental, sanitária, cível, criminal, trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal decorrentes de tal subcontratação.

2.12. A CONTRATADA deverá exigir que seus eventuais subcontratados cumpram com todas as instruções e obrigações aqui fixadas, incluindo o sigilo de qualquer informação da BAYER ou dos empregados da BAYER a que venha a ter acesso em função do Contrato.

2.13. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Fornecer todos os documentos necessários à regularização dos Serviços; e
- (b) Determinar as bases técnicas, coordenar, planejar e dirigir a realização dos Serviços.

2.14. A CONTRATADA obriga-se a não caucionar o presente Contrato, nem emitir, caucionar ou descontar duplicatas de serviços ou fornecimentos a ele relativos, seja com pessoas físicas, seja com instituições financeiras, sob pena de ressarcimento de perdas e danos.

2.15. Os valores devidos pela CONTRATADA à BAYER serão atualizados e corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M/FGV (ou seu substituto legal) desde a data do desembolso até a data do efetivo reembolso, subsistindo essa obrigação mesmo após o término da vigência do presente instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DA BAYER

3.1. A BAYER fornecerá à CONTRATADA os documentos e informações eventualmente necessários à realização dos Serviços, sendo certo que após a conclusão dos mesmos, tais documentos e informações deverão ser retornados à BAYER no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

3.2. A BAYER deverá efetuar o pagamento dos valores previstos no presente Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Quinta – “Preço e Forma de Pagamento”.

4. VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. As Partes poderão prorrogar o presente Contrato, mediante assinatura de termo de aditamento, por escrito.

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos Serviços ora contratados, a BAYER pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$3.173, 57 (três mil cento e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), que deverá ser pago após a apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, conforme determinado na Cláusula 5.4 abaixo.

5.1.1. Para fins de emissão de nota fiscal/fatura dos pagamentos estipulados acima, os Serviços somente serão considerados finalizados após aprovação da BAYER, caso esta considere que os Serviços foram prestados de forma satisfatória.

5.1.2. Incidem sobre eventuais valores em atraso, após o vencimento da Nota Fiscal/Fatura, multa no valor de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados

"pro rata die", corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M/FGV ou seu substituto legal apurado no período.

- 5.1.3. Após 12 (doze) meses de prestação dos Serviços, o presente Contrato terá 20% de seu valor mensal reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou seu substituto legal, apurada no período, e 80% de seu valor mensal reajustado de acordo com o dissídio da categoria profissional.
- 5.1.4. Qualquer reajuste ou alteração dos valores constantes neste Contrato, salvo o reajuste mencionado na Cláusula 5.1.3, só poderá ser realizado através de termo aditivo, devidamente assinado pelas Partes, o qual passará a fazer parte do presente Contrato.
- 5.1.5. Para fins do presente Contrato, "Valor do Contrato" corresponde ao montante de R\$76.165,68 (setenta e seis mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), equivalentes ao valor mensal do Contrato multiplicado pelos 24 (meses) de sua vigência.

5.2. Os valores previstos no presente Contrato incluem todos os tributos, contribuições, taxas, encargos sociais e trabalhistas, além de outros custos e despesas, existentes ou que venham a ser criados, incidentes sobre a prestação dos Serviços e materiais nela utilizados ou consumidos, sendo responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA seu recolhimento e absorção, exceto nos casos em que a lei determinar retenção pela fonte pagadora.

5.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento dos tributos acima aduzidos, obrigando-se ainda a apresentá-las imediatamente à BAYER sempre que esta solicitar.

5.3. Os valores acima descritos incluem todas as despesas inerentes à prestação dos Serviços, tais como transporte, hospedagem e alimentação.

5.4. Atestado pela BAYER que os produtos ou serviços foram adequadamente entregues ou prestados, caberá à CONTRATADA emitir e entregar à BAYER, imediatamente, todas as notas fiscais/faturas com a identificação do respectivo número do pedido de compras e com a data do seu vencimento, o que deverá ocorrer em 30 (trinta) dias contados do dia posterior à data de sua emissão.

5.5. A CONTRATADA declara, incondicionalmente, que os Serviços ora contratados se limitam àqueles descritos na Cláusula Primeira – "Objeto" do presente Contrato, não havendo quaisquer direitos ou obrigações subjacentes, acordados entre as Partes. Em razão do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA declara que não lhe assiste qualquer direito a preço adicional, resultante de serviços paralelos, implicitamente acordados neste Contrato.

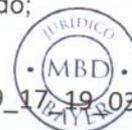
5.6. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a BAYER fica desde já autorizada a reter o pagamento à CONTRATADA nas seguintes hipóteses: (i) caso os Serviços apresentados não sejam comprovadamente satisfatórios, sendo necessário o seu refazimento; e (ii) se a CONTRATADA não proceder ao pagamento de qualquer tributo ou taxa que esteja legalmente obrigada por força de lei ou em razão do disposto neste Contrato.

5.7. Ocorrendo a retenção conforme disposto acima, para que a BAYER possa liberar o pagamento, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para refazer os Serviços e/ou apresentar a documentação de quitação dos tributos. Caso o prazo estipulado não seja cumprido pela CONTRATADA, será facultado à BAYER rescindir o presente Contrato sem qualquer ônus, perdendo a CONTRATADA as quantias a receber em favor da BAYER.

6. RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte inocente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na data em que ocorrerem quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) Salvo pela obrigação de pagamento estabelecida na Cláusula 5.1, inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, não sanado pela Parte infratora no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Parte inocente neste sentido;



W

- (ii) Perder a CONTRATADA a habilitação profissional para a prestação dos Serviços ora pactuados, ou de qualquer modo ficar impedida de prestá-los regularmente;
- (iii) Deixar de cumprir a CONTRATADA suas obrigações frente aos órgãos públicos, de modo a abalar sua idoneidade no mercado;
- (iv) For requerida a falência, a recuperação judicial ou extrajudicial ou se for iniciada a liquidação de quaisquer das Partes;
- (v) Comprovada denúncia de exploração de mão de obra infantil pela outra Parte (assim entendida como: utilizar trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo maiores de 14 (quatorze) anos na condição de aprendizes, expor menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso, insalubre ou degradante); e
- (vi) Descumprimento comprovado, por qualquer das Partes, de preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de empregados pelas Partes ou contratação de mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados.

6.2. As Partes poderão rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, mediante envio de notificação escrita à outra Parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem necessidade de pagamento de qualquer multa ou indenização. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá devolver à BAYER qualquer quantia recebida antecipadamente para a prestação dos serviços, proporcional e exclusivamente relacionadas aos serviços não realizados.

6.3. Não constituem causa de rescisão contratual o inadimplemento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que configuram caso fortuito e força maior, previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer informações, da BAYER ou de terceiros, que lhe sejam reveladas ou às quais tenha acesso em razão do presente Contrato. A CONTRATADA não as poderá divulgar, revelar, reproduzir, copiar ou delas dar conhecimento a terceiros, nem poderá delas se utilizar para qualquer finalidade que não o cumprimento do Contrato. A CONTRATADA será responsável pela criação de procedimentos que garantam a confidencialidade das Informações Confidenciais, conforme definidas abaixo, a impossibilidade de vazamento de tais informações a terceiros e o acesso restrito de tais informações a apenas seus empregados, administradores e subcontratados autorizados que tenham necessidade de acessá-la para a execução das atividades relacionadas ao presente Contrato.

7.2. Para efeito deste Contrato, serão tratadas como "Informação Confidencial" ou "Informações Confidenciais" todos os dados e informações, independentemente da forma como sejam revelados e quer tais informações estejam ou não expressamente identificadas como informações confidenciais, relacionadas à BAYER, suas sociedades coligadas, empregados, fornecedores, clientes, prestadores de serviços e parceiros, com as quais a CONTRATADA tenha tido ou venha a ter acesso em função de seu relacionamento com a BAYER. O conceito de Informações Confidenciais incluirá, sem limitação, os seguintes dados: *know-how*, patentes, segredos de negócios, processos e procedimentos de produção, equipamentos industriais, dados sobre infraestrutura, fórmulas, dados contábeis e fiscais, faturamento, custos, despesas, conhecimentos técnicos, administrativos, industriais, comerciais, termos e condições contratuais, dados de clientes, fornecedores e terceiros em geral, descrição e perfil de cargos, salários, política de recursos humanos, plano de carreira e benefícios.

7.3. Não serão entendidas como Informações Confidenciais todas aquelas informações que:

- (a) Já forem comprovadamente de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- (b) Passarem a ser de domínio público após a sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato ou qualquer outro acordo de confidencialidade; ou

(c) Forem reveladas à CONTRATADA por terceiros que legitimamente as detenham, desde que tal terceiro não as tenha recebido sob uma obrigação de confidencialidade.

7.4. A CONTRATADA concorda que, a contar da data em que a Informação Confidencial for revelada ou acessada, tal informação:

(a) Será protegida e mantida por ela como estritamente confidencial, devendo utilizar o mesmo grau de precaução e as mesmas salvaguardas utilizadas para proteger suas próprias informações, porém, em nenhuma hipótese, com cuidados inferiores àqueles considerados razoáveis;

(b) Não será utilizada, no todo ou em parte, para qualquer finalidade diversa daquela prevista neste Contrato;

(c) Não será revelada nem será feito com que seja revelada, direta ou indiretamente, a qualquer empregado, preposto, administrador, contratado ou subcontratado seu que não tenha necessidade de acessá-la para o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, e desde que tais pessoas tenham firmado compromissos semelhantes ao presente instrumento. Nesse sentido, a CONTRATADA fará com que qualquer empregado, preposto, administrador, contratado ou subcontratado seu que tenha acesso às informações fornecidas pela BAYER obrigue-se a respeitar as obrigações relativas à confidencialidade, responsabilizando-se pelos atos de tais pessoas; e

(d) Não será copiada ou de outra forma reproduzida ou duplicada, no todo ou em parte, para qualquer finalidade diversa daquela aqui estabelecida.

7.5. Caso a CONTRATADA seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial a qualquer autoridade, judicial ou administrativa, que legal ou legitimamente o exija, deverá informar tal fato à BAYER, para que possam tomar as medidas que julgarem cabíveis para evitar tal revelação. Caso a BAYER não pretenda ou não consiga evitar a revelação, então a CONTRATADA informará à autoridade somente as Informações Confidenciais que forem estritamente necessárias para o cumprimento da obrigação a que estiver sujeita, e alertará a autoridade em questão para o fato de se tratar de informação sigilosa, requerendo que sejam tomadas as medidas necessárias para a preservação do seu sigilo, na forma da lei.

7.6. As obrigações aqui previstas sobreviverão ao término do presente Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do seu término, qualquer que seja a causa.

7.7. A CONTRATADA obriga-se a devolver à BAYER, ou ainda, destruir todas as Informações Confidenciais que lhe tenham sido concedidas com base neste Contrato, sempre que assim lhe for requerido, por escrito, sem reter qualquer cópia das mesmas.

7.8. A CONTRATADA, neste ato, expressamente declara que não irá e nem poderá reivindicar ou alegar, de qualquer forma, sob nenhum pretexto e em tempo algum, qualquer direito ou licença relativa às Informações Confidenciais da BAYER, as quais permanecerão de propriedade da BAYER ou das sociedades relacionadas a ela.

7.9. O descumprimento da obrigação de confidencialidade ou qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula pela CONTRATADA ensejará aplicação de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor do Contrato, ressalvado ainda o direito da BAYER de rescindir o presente Contrato e de pleitear perdas e danos.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A CONTRATADA reconhece e concorda em respeitar a propriedade intelectual da BAYER e/ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da BAYER, na qualidade de titular dos direitos e da BAYER, na qualidade de licenciada sobre as marcas direta ou indiretamente relacionadas ao objeto do Contrato, bem como o direito da BAYER de desenvolver, assegurar, registrar, licenciar, sublicenciar, utilizar e reproduzir as mesmas, que se relacionem com a comercialização, a programação e a promoção no Brasil.

8.2. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como constituindo, implicando e/ou representando a concessão de licença ou de qualquer tipo de direito pela BAYER à CONTRATADA, segundo qualquer pedido de patente, marca, direito autoral, segredo comercial e/ou outras informações que possam ser consideradas exclusivas e/ou de propriedade da BAYER.



8.3. A CONTRATADA abstém-se de utilizar o nome, razão social, marcas de comércio ou marcas de serviço de propriedade ou cujo uso tenha sido licenciado para a BAYER ou empresas que pertençam ao grupo econômico da BAYER em quaisquer comunicados públicos, anúncios, relatórios de venda, embalagens de produtos, cartazes, materiais de escritório, literatura impressa, publicidade ou websites, sem antes ter obtido a aprovação prévia e escrita da BAYER. Sem o consentimento prévio e escrito da BAYER, a CONTRATADA não declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço por ela oferecido ou executado foi aprovado ou endossado pela BAYER. Uma vez aprovada a utilização de caracteres que identifiquem a BAYER, todos os elementos relacionados a tais caracteres devem ser reproduzidos exatamente como especificado oportunamente pela BAYER. A CONTRATADA deverá compreender e seguir tais padrões. A forma pela qual será feita a efetiva divulgação do nome, razão social, marcas, logotipos ou outros caracteres de propriedade ou cujo uso tenha sido licenciado para a BAYER deverá ser por ela aprovada por escrito.

9. DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições previstas no presente Contrato:

- (i) Responsabilizar-se, perante a BAYER, pela orientação e supervisão das atividades, controle, direção técnica e administrativa dos seus colaboradores utilizados na execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora e contratante quando tratar-se de subcontratados;
- (ii) Não utilizar mão de obra que já tenha pertencido à BAYER, sem a sua prévia e expressa anuência, por escrito;
- (iii) Manter pessoal devidamente registrado e de acordo com a legislação trabalhista, não sendo admitida prestação de Serviços por empregados da CONTRATADA que não estejam devidamente registrados, nem tampouco por autônomos;
- (iv) Substituir de imediato, mediante comunicação por escrito da BAYER, qualquer pessoa envolvida na execução dos Serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem que a BAYER seja obrigada a apresentar justificativas;
- (v) A CONTRATADA não deverá subcontratar, no todo ou em parte, a realização dos Serviços aqui contemplados, exceto mediante autorização prévia por escrito da BAYER. No caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável (a) pela qualidade dos Serviços prestados pelo subcontratado e pelo cumprimento integral das obrigações a ele atribuídas; (b) por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelo subcontratado à BAYER, seus clientes, empregados, terceiros e ao meio ambiente; e (c) por todas as obrigações de natureza ambiental, sanitária, cível, criminal, trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal decorrentes de tal subcontratação. A CONTRATADA deverá exigir que seus eventuais subcontratados cumpram com todas as instruções e obrigações fixadas no presente instrumento, incluindo o sigilo de qualquer informação da BAYER ou dos empregados da BAYER a que venha a ter acesso em função do Contrato;
- (vi) Comunicar ao INSS acidente de trabalho ocorrido com segurado empregado durante a execução dos serviços, observado o prazo legal;
- (vii) Caso um de seus colaboradores atue profissionalmente na qualidade de empregado, público ou privado, servidor, ocupe cargo eletivo ou qualquer cargo público, ou mantenha vínculo profissional com qualquer instituição, pública ou privada:
 - (a) declara a CONTRATADA que inexistem impedimentos, perante seu(s) empregador(es), órgãos ou instituição(ões) a que esteja vinculado profissionalmente e/ou terceiros em geral, para a referida participação, e que o(s) respectivo(s) empregador(es), órgãos ou instituição(ões) foram previamente informado(s) e não se opôs (opuseram) à sua participação, sendo estes requisitos imprescindíveis para a sua participação;
 - (b) garante que durante a realização dos Serviços não deverão ser reveladas informações confidenciais de propriedade do(s) seu(s) empregador(es), órgãos ou instituição(ões) a que esteja vinculado, ou relativas à função que exerça;

(c) declara que não viola quaisquer obrigações ou restrições inerentes às suas funções profissionais.

9.2. Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a BAYER e o pessoal que a CONTRATADA utilizar na prestação dos Serviços, seja referido pessoal vinculado direta ou indiretamente à CONTRATADA.

10. ANTICORRUPÇÃO (COMPLIANCE)

10.1. A CONTRATADA declara, por seus sócios, administradores, funcionários, estagiários, prepostos e/ou subcontratados que:

(a) Atuará em todo o trabalho desenvolvido, relativo à relação contratual com a BAYER, de maneira condizente com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo qualquer Lei Anticorrupção e Antitruste;

(b) Não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, prometerá ou autorizará a oferta, doação ou pagamento, direta ou indiretamente, em benefício de clientes, parceiros de negócios, profissionais da saúde ou qualquer outra pessoa, qualquer quantia ou bem de valor, a qualquer tempo ou de qualquer outra maneira, com o objetivo de assegurar um benefício indevido ou vantagem comercial desleal, influenciar tomada de decisão ou prescrição médica, ou ainda induzir alguém a violar deveres ou normas profissionais;

(c) Não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, prometerá ou autorizará a oferta, doação ou pagamento, direta ou indiretamente, em benefício de qualquer Autoridade, qualquer quantia ou bem de valor, com o objetivo de influenciar indevidamente, a qualquer tempo ou de qualquer outra maneira, visando obter ou reter negócio ou vantagens e/ou induzir alguém a desempenhar atividades que violem, ainda que potencialmente, qualquer Lei Anticorrupção, incluindo a prática das condutas previstas no Art. 5º da Lei 12.846/2013;

(d) Não foi objeto de nenhuma investigação, nos últimos 5 (cinco) anos, relacionada ao descumprimento de qualquer Lei Anticorrupção, e que suas atividades não ensejariam qualquer investigação nesse sentido;

(e) Nenhum Diretor, Sócio ou Acionista da CONTRATADA é Autoridade, e nenhuma Autoridade tem direito ou interesse em nenhum pagamento ou qualquer outro bem de valor fornecido pela BAYER a CONTRATADA;

(f) Não pratica ou praticará, nas licitações e/ou contratos públicos em que participa ou participará, incluindo, mas não se limitando aqueles que envolvem os produtos da BAYER, nenhuma das condutas previstas no Art. 5º, Inciso IV, da Lei 12.846/2013.

10.1.1. Para fins da presente Cláusula, "Autoridade" significa qualquer autoridade, funcionário, agente, representante ou qualquer outra pessoa, agindo oficialmente ou em nome de (i) qualquer órgão ou entidade da administração pública, nacional ou estrangeira, federal, estadual ou municipal; (ii) qualquer partido ou candidato político; ou (iii) qualquer organização internacional pública.

10.1.2. Para fins da presente Cláusula, "Lei Anticorrupção" significa (i) o "US Foreign Corrupt Practices Act - FCPA", de 1977; (ii) o "UK Bribery Act", de 2010; (iii) a Lei 12.486/2013; ou (iv) qualquer outra Lei ou Decreto, federal, estadual ou municipal, que de alguma forma regulem a matéria "Anticorrupção".

10.2. A CONTRATADA reportará imediatamente à BAYER, por escrito, qualquer suspeita ou constatação de violação dos princípios acima, quando relativos aos negócios da BAYER e, nestes casos, cooperará integralmente com a BAYER no exame do assunto.

10.3. Caso a BAYER tome ciência ou tenha evidências suficientes para acreditar que a CONTRATADA ou seus sócios, administradores, funcionários, estagiários, prepostos e/ou subcontratados, violou qualquer dos princípios supramencionados, a BAYER poderá, de pleno direito, rescindir o contrato imediatamente. Em caso de rescisão nos termos desta Cláusula, a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização ou pagamento adicional por conta de tal rescisão.

10.4. Durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 1 (um) ano após o seu término, a BAYER ou seus auditores externos devidamente autorizados, mediante aviso encaminhado com antecedência razoável à CONTRATADA e às expensas da BAYER, terá o direito de examinar e copiar livros, gravações e outros documentos ou materiais relativos à execução deste Contrato, exceto informações relativas a salário, com o único propósito de verificar se a CONTRATADA tem cumprido com as obrigações de *Compliance* estabelecidas na presente Cláusula.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A fim de prestar os Serviços, tal como acordados no âmbito do presente Contrato, a CONTRATADA poderá ter contato com dados pessoais de interesse da BAYER, ou seja, qualquer informação relacionada a uma pessoa ou empresa identificada ou identificável, tais como, mas não se limitando a: nomes, telefones pessoais, informações de contato (p.e.: endereço, endereço de e-mail, número de telefone de trabalho, número de telefone móvel, número de fax), atribuições de trabalho, dados bancários, status de emprego, dados organizacionais da companhia, dados de Tecnologia da Informação (p.e.: códigos de acesso, dados de uso, datas de último logon, dados incidentes), detalhes de comunicação de mensagens eletrônicas, solicitações de serviços ou qualquer outra informação relacionada com os negócios relevantes de funcionários, clientes, fornecedores ou contratados (pessoas ou instituições) da BAYER (os "Dados Pessoais"). Especialmente em relação aos Dados Pessoais, a CONTRATADA poderá recolher, processar e utilizar os Dados Pessoais em nome e sob a direção da BAYER. A CONTRATADA, porém, deverá utilizar os Dados Pessoais exclusivamente no âmbito necessário para prestação dos Serviços objeto do presente Contrato.

11.2. Na medida em que a CONTRATADA recolha, processe e/ou utilize os Dados Pessoais em nome da BAYER, a CONTRATADA deverá:

(i) processá-los apenas de acordo com as instruções da BAYER e em conformidade com as obrigações legais obrigatórias aplicáveis no Brasil e em todos os países e/ou jurisdições relevantes;

(ii) adotar, manter e aplicar políticas de segurança adequadas, tais como, mas não se limitando a (a) controle de acesso, (b) controle de entrada de dados, (c) controle de transferência e processamento de dados, e (d) controle de disponibilidade;

(iii) proteger e salvaguardar os Dados Pessoais da BAYER como se seus os fossem; e

(iv) confirmar que obteve todas as autorizações legalmente exigidas para transferir quaisquer Dados Pessoais da BAYER para dentro da organização da CONTRATADA.

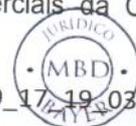
11.3. Todos os subcontratos ou acordos que a CONTRATADA possa celebrar em conexão com este Contrato devem conter disposições similares a esta no que tange à proteção de Dados Pessoais.

11.4. Não obstante o dever de cada parte em cumprir com as respectivas obrigações de acordo com as leis de privacidade e/ou proteção de dados, a CONTRATADA será responsável ainda por (i) utilizar os Dados Pessoais em conformidade com as disposições constantes na legislação de proteção de dados em vigor e (ii) impor aos seus funcionários e a outras pessoas envolvidas no processamento de dados a proibição de coleta, processamento ou uso não autorizado de Dados Pessoais.

11.5. A CONTRATADA não deve responder a quaisquer pedidos externos de informação, e deverá comunicar a BAYER imediatamente quando da ocorrência de qualquer solicitação nesse sentido. O sigilo de dados sobrevive à expiração, rescisão ou cancelamento deste Contrato.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a atender requisições sobre Dados Pessoais provenientes da BAYER quanto à retificação, apagamento, bloqueio e/ou cessão a terceiros dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis. A BAYER possui o direito de instruir a CONTRATADA, a qualquer momento, em relação ao tipo, extensão e procedimentos de utilização dos Dados Pessoais.

11.7. A BAYER reserva-se ao direito de, antes do início de qualquer processamento de dados em nome da BAYER e em intervalos regulares subsequentes, auditar as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA. A CONTRATADA deve, a pedido da BAYER, apresentar toda e qualquer informação, documentação e outros meios de prova necessários à condução de uma auditoria. No decurso dessa auditoria, a BAYER poderá, a seu exclusivo critério, não se limitando a esta medida, durante o horário comercial normal e sem interromper as operações comerciais da CONTRATADA,



conduzir uma inspeção no local das operações comerciais da CONTRATADA ou ter a mesma conduzida por um terceiro qualificado.

11.8. A CONTRATADA será responsável por indenizar qualquer pessoa que tenha sofrido um dano em consequência de qualquer violação das disposições contidas nesta Cláusula. Caso a BAYER seja obrigada a desembolsar quaisquer custos, encargos, despesas ou indenizações a este título, deverá ser reembolsada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação neste sentido.

11.9. Ao final do Contrato, qualquer que seja sua causa, ou durante a vigência, em até 15 (quinze) dias da solicitação por escrito da BAYER, a CONTRATADA obriga-se a devolver à BAYER ou comprovadamente destruir todas as Informações Confidenciais (e os meios em que se encontram registradas tais informações) que lhe tenham sido concedidas com base neste Contrato, incluindo todos os backups realizados durante a vigência deste instrumento, sem poder reter qualquer cópia das mesmas.

12. DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E AUDITORIA

12.1. A CONTRATADA declara ter ciência e se obriga a desempenhar as suas atividades em conformidade com o Código de Conduta dos Fornecedores Bayer, o qual integra o presente instrumento como **ANEXO III**. A BAYER terá o direito de auditar o desempenho de sustentabilidade da CONTRATADA, seja por avaliação (online, impressa, etc.) ou por uma auditoria presencial, a ser executada diretamente pela BAYER ou por um terceiro.

12.2. A CONTRATADA deverá permitir que a BAYER ou terceiros por ela indicados, realizem auditorias nas instalações da primeira para única e exclusivamente verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e em seus anexos. Quando as auditorias a serem realizadas nas instalações da CONTRATADA forem executadas por terceiros, a BAYER indicará os auditores, sendo a escolha feita de comum acordo entre as Partes. Qualquer objeção da CONTRATADA, quanto aos auditores indicados pela BAYER, deverá ser justificada.

12.3. O acesso dos auditores será permitido desde que não interfira na rotina de atividades da CONTRATADA e seus empregados.

12.4. Salvo pelo disposto na Cláusula 10 – “Anticorrupção (*Compliance*)”, quando as auditorias forem realizadas nas instalações da CONTRATADA, a BAYER deverá avisá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. A CONTRATADA expressamente concorda e garante, ainda, que concederá acesso imediato dos auditores da BAYER na data por ela indicada. As auditorias poderão ser realizadas dentro das instalações da CONTRATADA em horário comercial.

12.5. As auditorias poderão envolver a análise e verificação de documentos, rotinas operacionais e outros procedimentos estabelecidos no Contrato. Para tanto, a CONTRATADA garante que proverá acesso dos auditores da BAYER aos relatórios, documentos, arquivos e outras informações relacionadas aos serviços previstos no âmbito presente Contrato.

12.6. É expressamente vedado o acesso dos auditores aos relatórios, documentos, arquivos e quaisquer outras informações de outros clientes da CONTRATADA.

12.7. Nas hipóteses em que os serviços a serem prestados pela CONTRATADA exijam a utilização dos sistemas de informática da BAYER, a CONTRATADA concorda expressamente e autoriza a BAYER a monitorar o uso de tais sistemas. O monitoramento incluirá, mas não se limitará à gravação e documentação de histórico do uso, bem como a avaliação do uso dos sistemas de informática da BAYER.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo e superando quaisquer documentos ou acordos, cartas de intenção ou outros instrumentos, celebrados até a presente data.

13.2. Todo e qualquer dado, documento ou informação, de propriedade da BAYER, que a CONTRATADA tiver acesso para a prestação dos Serviços, bem como os seus resultados, deverão ser mantidos em absoluta confidencialidade pela CONTRATADA, não podendo divulgá-los a terceiros a qualquer título, ou usá-los em outros projetos, ou em benefício próprio, sob pena das responsabilidades



W

penais e civis a que der causa, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos apurados pela BAYER. A presente obrigação de sigilo será observada pela CONTRATADA durante a vigência deste Contrato e pelo período de 10 (dez) anos contados do seu término, qualquer que seja a causa. O descumprimento desta Cláusula ensejará a aplicação do disposto na Cláusula 7.9.

13.3. As Partes reconhecem que: (i) o não exercício, por qualquer das Partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este Contrato ou por Lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o seu exercício a qualquer tempo; e (ii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio Contrato, sendo que, nesse último caso, as Partes e/ou juiz deverão promover, nos limites permitidos em lei, a substituição da cláusula em discussão por outra que permita as Partes alcançar o resultado prático inicialmente visado.

13.4. Quaisquer alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por ambas as Partes.

13.5. Cada uma das Partes deverá arcar com as obrigações e respectivos encargos civis, fiscais, trabalhistas e previdenciários incorridos para o cumprimento das respectivas obrigações do presente Contrato.

13.6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos deste Contrato sem o prévio consentimento da outra Parte, salvo o direito da BAYER ceder seus direitos e obrigações a outras empresas integrantes de seu Grupo Econômico. Para fins desta cláusula, a mudança de controle acionário da BAYER não será considerada cessão.

13.7. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

13.8. As Partes são entidades independentes e individuais e nenhuma disposição do presente Contrato deverá ser considerada como criação ou constituição de *joint venture* ou outra organização de negócios ou relação de sede e agente entre as Partes. Nenhuma das Partes terá qualquer autoridade de vincular a outra Parte ou incorrer em qualquer obrigação em nome da outra Parte.

13.9. Todos os avisos, comunicações e notificações aqui previstos, serão sempre formulados por escrito por qualquer das Partes, como segue:

BAYER	Contato Técnico	
	Nome	Pablo Hernan Rius
	Endereço	R. Afonso Figueiró, 214, Pq. Ind. José G. Gimenes -Cambé
	Telefone	43 3302-4506
	E-mail	pablo.rius@bayer.com
	Contato Comercial	
	Nome	Michele Giglio da Silva
	Endereço	Estr. Boa Esperança, 650 – Belford Roxo
	Telefone	21 2189-0652
	E-mail	Michele.giglio@bayer.com
CONTRATADA	Contato Técnico	
	Nome	Lucas Miranda de Assis
	Endereço	R: Caetés, 192 - Matarazzo Londrina / PR CEP: 86026-300
	Telefone	0800-4004040 43 3321-3745
	E-mail	facilities@grupoecol.com.br
	Contato Comercial	
	Nome	Alex Moraes
	Endereço	R: Caetés, 192 - Matarazzo Londrina / PR CEP: 86026-300
	Telefone	0800-4004040 43 3321-3745
	E-mail	administrativo@grupoecol.com.br

13.9.1. Qualquer das Partes poderá substituir as pessoas indicadas neste item, desde que comunique a outra Parte com antecedência de 10 (dez) dias.

13.10. Fazem parte integrante deste instrumento os seguintes anexos:

- (i) **ANEXO I** – Bases do Contrato;
- (ii) **ANEXO II** – Proposta Comercial;
- (iii) **ANEXO III** – Código de Conduta de Fornecedores Bayer; e
- (iv) **ANEXO IV** – Condições Gerais de Fornecimento de Produtos e de Prestação de Serviços.

13.11. Havendo divergências entre o disposto neste Contrato e o disposto nos seus anexos, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato, sem exceções.

14. FORO

14.1. As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de março de 2018.

BAYER S.A.

Nome:

RG:

BAYER S.A.
André Arczynski Logo
Diretor Executivo Site B. Brasil

833.336.497-72

Nome:

RG:

Geraldo A. T. Fontoura
H S E Q
Código: 6193231

Geraldo A. T. Fontoura
H S E Q
Código: 6193231

DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

Wagner F. Camargo

43 3321-3745

financeiro@grupoecol.com.br

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME

Nome:

RG:

Wagner F. Camargo
20.596.423/0001-73
Wagner Frederico Camargo

7.262.083-6

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

Alex Moraes
7.168.448-3
034.725.999-52

2.

Nome:

RG:

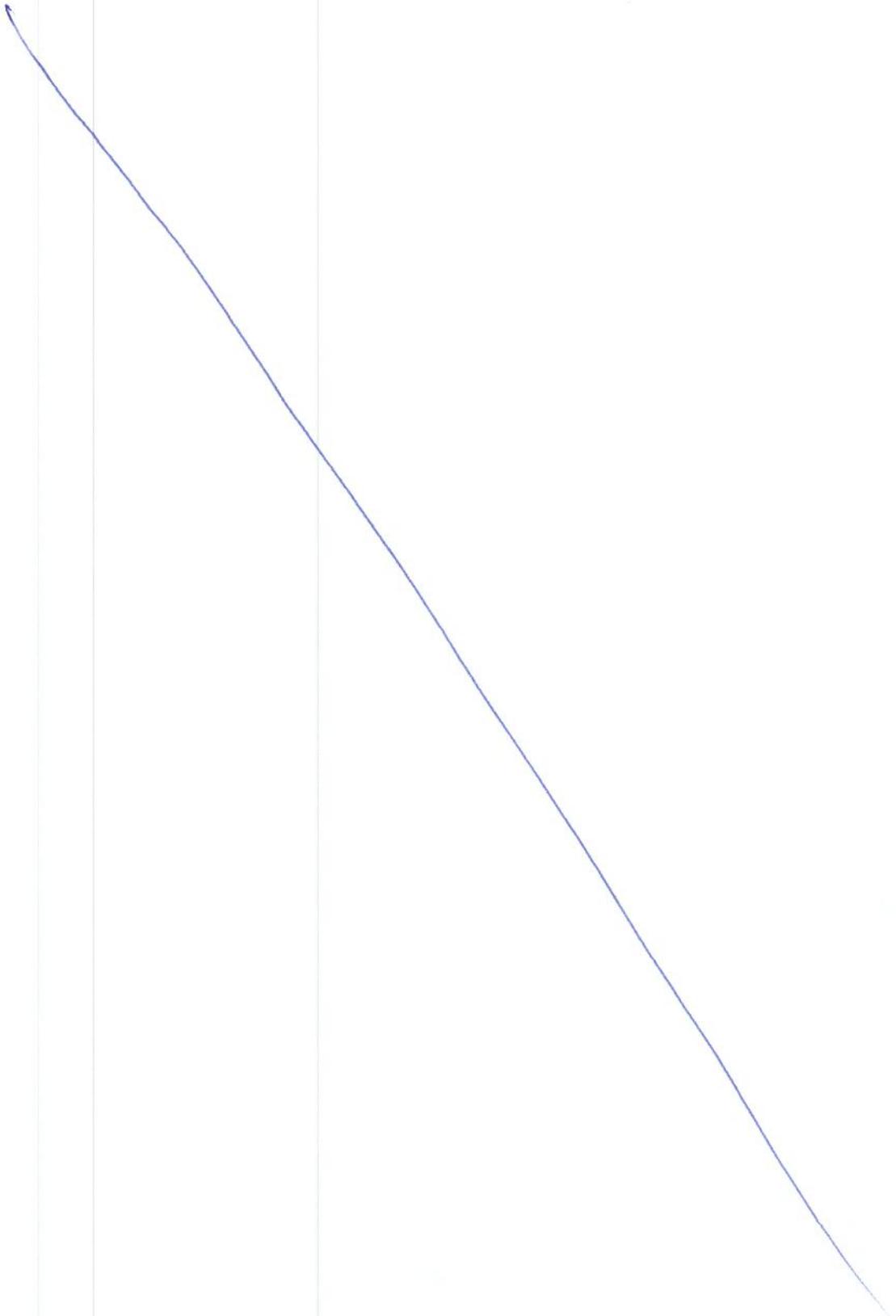
CPF:

Michèle Giglio
Compradora
BAYER S.A. - Suprimentos

042.816.617-27.



ANEXO I
BASES DO CONTRATO
[•]



2

“BASES DO CONTRATO”

Serviço Conservação e Limpeza

1 - OBJETO DO CONTRATO :

O objeto deste escopo será para atender ao serviço Conservação e Limpeza na unidade cambé localizada na Rua Afonso Figueiro 214 - Parque Industrial –PR.

1.1 Detalhamento serviço:

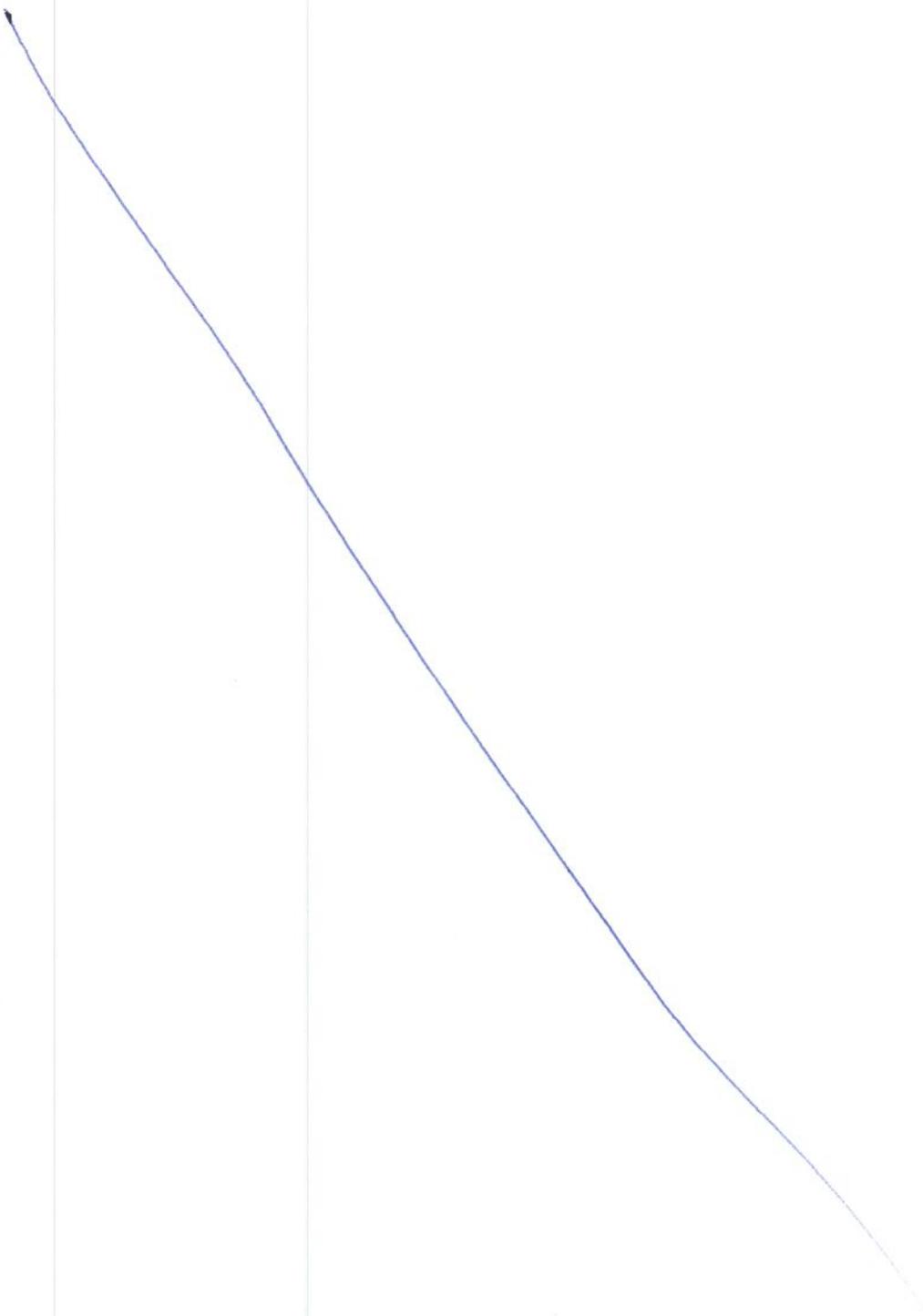
Área proposta para limpeza:

- Escritórios + recepção (75m²) no prédio 3000 e escritório (25 m²) no prédio 2000
- Laboratório (100 m²) no prédio 3000
- Banheiros e vestiários (total de 6 = 80 m²) nos prédios 2000 e 3000
- Refeitório (25m²) no prédio 3000
- Vidraçaria externa a toda a unidade
- Escadas de acesso a laboratório e refeitório (prédio 3000)

Escopo de tarefas - Ajudante de Limpeza/ Copeira

- Executar as tarefas conforme programação;
- Executar as tarefas conforme os procedimentos de limpeza;
- Zelar pela qualidade dos serviços executados;
- Está sob as responsabilidades de um Ajudante de Limpeza limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes, atuar com limpeza de área externa e interna, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas, varrição;
- Realizar a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza, ou seja, em geral o Ajudante de Limpeza irá trabalhar em prol da organização e higienização dos ambientes do cliente;
- Manusear e preparar alimentos (café, leite, achocolatados, vitaminas, chá, sucos, torradas e lanches leves em geral);
- Atender o público interno, servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares;
- Arrumar bandejas e mesas e servir;
- Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação;
- Conservar a limpeza da copa e da cozinha;
- Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos;
- Controlar os materiais utilizados;
- Evitar danos e perdas de materiais;

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
[•]



W



ECOL Serviços Terceirizados

T 0800 - 400 40 40
atendimento@grupoecol.com.br

www.grupoecol.com.br

R. Pará, 1500 esq com Higienópolis
Edifício Londres - Sala 601 Centro
86010-520 Londrina-PR

PARA
BAYER

DATA

17/11/2017

ORÇAMENTO Nº

205.366

A/C Máchele Giglio

Tipo SERVIÇOS

Classificação de Insalubridade - NR15: 03-13
Grau de Periculosidade(Risco) - NR04: 02

- CONTRATAÇÃO DE 01 FUNCIONÁRIO(S) PARA SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA 40h SEMANAIS, COM ADICIONAL DE COPEIRAGEM.

Com fornecimento de mão-de-obra e insumos do funcionário para execução do serviço.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
(Já estão inclusos nos valores)

- Salário Normativo
- Proporcional de férias - 1/12
- Abono Férias
- Proporcional 13º
- FGTS e Reflexos
- Solvência para rescisão indenizada
- Contribuição Sindical
- Contribuição Trabalhista
- EPI's
- Vale-Transporte
- Vale-Prefeição
- Gastos com Uniforme
- Seguro de Vida
- Plano Odontológico
- Plano de Saúde Familiar

EXISTÊNCIA DE INSUMO DO FUNCIONÁRIO: SIM
EXISTÊNCIA DE MATERIAIS DE CONSUMO: NÃO

Valor líquido... 3.173,57

Pagamento via boleto bancário com vencimento para 28 dias.

Este orçamento é válido por 15 dias, contados a partir da data de emissão. Não é válido para fins de licitação. Art. 10, § 1º.

205.366



JohnsonDiversey
CUIDANDO DA INTELIGÊNCIA



W



ECOL® é uma marca registrada

ANEXO III
CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA BAYER
[•]

[Redacted content]



W



Science For A Better Life

Bayer

Código de Conduta dos Fornecedores

Sustentabilidade é um elemento-chave dos valores da Bayer e faz parte integrante de nossa estratégia de negócio.



W

Índice

Introdução	3
1. Ética	4
2. Trabalho	5
3. Saúde, segurança, meio ambiente e qualidade	6
4. Sistemas de gestão	8
Referências	9

W

Introdução

O “desenvolvimento sustentável” é uma abordagem globalmente aceita para sustentar o crescimento econômico sem causar efeitos negativos para o nosso planeta nem esgotar seus recursos e, ao mesmo tempo, melhorar a qualidade de vida de seus habitantes atuais e futuros¹. Entende-se que a sustentabilidade oferece uma contribuição significativa para o sucesso de qualquer empresa, ajudando a assegurar seu desenvolvimento futuro.

Como um dos membros fundadores do **Pacto Global das Nações Unidas**, a Bayer é uma das empresas que procuram modificar suas operações e estratégias com o objetivo de colocar em prática os dez princípios universalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção.

Desde 1994, a Bayer apoia também a iniciativa voluntária da indústria química **Responsible Care**, que orienta as empresas a trabalhar juntas para melhorar continuamente seu desempenho nas áreas de saúde, segurança e meio ambiente.

Como membro da **Pharmaceutical Supply Chain Initiative (PSCI)** e da **Together for Sustainability Initiative (TfS)** apoiamos inteiramente seus princípios de ética, direitos trabalhistas, saúde e segurança, meio ambiente e os sistemas de gestão relacionados.

O Código de Conduta dos Fornecedores da Bayer leva em conta esses princípios de sustentabilidade bem estabelecidos, que também foram incorporados a alguns importantes regulamentos do Grupo Bayer:

- **Sustentabilidade** é um elemento-chave dos valores da Bayer e faz parte integrante de nossa estratégia de negócio.
- Através de sua **Sustainable Development Policy**, a Bayer define, claramente, seu compromisso com os princípios do desenvolvimento sustentável.
- **A Posição sobre os Direitos Humanos**, que abrange todo o Grupo Bayer, enfatiza seus esforços em defesa de princípios internacionalmente reconhecidos nas áreas de direitos humanos e condições de trabalho.
- **A Corporate Compliance Policy** define áreas fundamentais, do ponto de vista jurídico, nas quais o comportamento em conformidade com a lei e com a ética dos colaboradores da Bayer é de fundamental importância para o bem-estar da empresa.

Todas essas atividades demonstram a maneira como a Bayer assume responsabilidades relacionadas com padrões sociais, ecológicos e éticos e como as empresas do Grupo Bayer colocam em prática os princípios do desenvolvimento sustentável em seu dia-a-dia.

A Bayer **espera** que todos os seus **fornecedores e subcontratados** compartilhem os princípios expressos no Código de Conduta dos Fornecedores da Bayer, que constitui um **importante componente da seleção e avaliação de fornecedores**. Além disso, esperamos que nossos fornecedores transmitam estas normas a toda a cadeia de suprimentos.

É por isso que este Código de Conduta dos Fornecedores está à disposição dos nossos fornecedores, com o objetivo de fortalecer nossa compreensão comum de como a sustentabilidade deve ser colocada em prática nos negócios diários.

¹ Bayer Sustainable Development Policy

W



1. Ética

Para cumprir responsabilidades sociais, espera-se que os fornecedores conduzam seus negócios de maneira ética e ajam com integridade. As exigências éticas incluem os seguintes aspectos:

Integridade nos negócios

Espera-se que os fornecedores não pratiquem nem tolerem qualquer forma de corrupção, extorsão e fraude. Os fornecedores não oferecerão nem aceitarão suborno nem quaisquer outros incentivos ilegais. Presentes ou outros benefícios pessoais não serão oferecidos aos colaboradores da Bayer em função de seus relacionamentos com fornecedores.

Concorrência leal

Os fornecedores conduzirão seus negócios de maneira coerente com os princípios de concorrência leal e de acordo com todas as leis antitruste aplicáveis.

Privacidade e propriedade intelectual

Os fornecedores protegerão informações confidenciais e só as usarão de maneira apropriada, além de assegurar a proteção da privacidade e de todos os direitos de propriedade intelectual válidos de todos os colaboradores e parceiros de negócios.

Identificação de preocupações

Os colaboradores dos fornecedores devem contar com a opção de relatar suspeitas ou a existência de atividades potencialmente ilegais no local de trabalho. Qualquer relato deve receber tratamento confidencial. Os fornecedores investigarão os relatos e adotarão medidas corretivas quando necessário.

Normas para a condução de ensaios clínicos

Espera-se que os fornecedores conduzam ensaios clínicos de acordo com as normas internacionais, as leis e regulamentos nacionais e locais vigentes e observando os mais altos princípios médicos, científicos e éticos, em particular a Declaração de Helsinki.

Bem-estar animal

Quando aplicável aos setores de atuação dos fornecedores, os testes com animais devem ser reduzidos ao mínimo, empregando-se, sempre que possível, alternativas cientificamente válidas e aceitáveis do ponto de vista dos órgãos reguladores.

Minerais de conflito

Espera-se que os fornecedores garantam que os produtos fornecidos à Bayer não contêm metais oriundos de minerais ou seus derivados de regiões em conflito que, direta ou indiretamente, financiem ou se beneficiem de grupos armados.

W



2. Trabalho

Espera-se que os fornecedores protejam os direitos humanos de seus colaboradores e os tratem com dignidade e respeito. Isso inclui os seguintes aspectos:

Combate ao trabalho infantil

Não toleramos o trabalho infantil em nossa cadeia de suprimentos. Os fornecedores deverão evitar qualquer tipo de trabalho infantil em suas operações de acordo com as normas básicas da OIT² (Organização Internacional do Trabalho) e os princípios do Pacto Global das Nações Unidas.

Trabalho livre

Os fornecedores não empregarão trabalho forçado ou obrigatório nem trabalho em condições degradantes.

Diversidade e inclusão

O tratamento equânime de todos os funcionários será um princípio fundamental da política corporativa dos fornecedores. Tipicamente, o tratamento discriminatório leva em consideração – consciente ou inconscientemente – características irrelevantes de um empregado, tais como raça, nacionalidade, sexo, idade, características físicas, descendência, deficiências, afiliação a sindicatos, religião, status social, condição de gestante, orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou qualquer critério ilegal de acordo com a lei vigente. Os fornecedores assegurarão que seus colaboradores não sofram qualquer tipo de assédio. A Bayer estimula seus fornecedores a oferecer um ambiente de trabalho inclusivo e favorável e a exercer a diversidade no que diz respeito a seus empregados, assim como às suas decisões na seleção de subcontratados.

Tratamento justo

Os fornecedores oferecerão a seus colaboradores um local de trabalho isento de tratamentos hostis e desumanos, de assédio ou abuso sexual, castigos físicos ou tortura, coerção física ou abuso verbal e qualquer

ameaça de tais tratamentos. Além disso, espera-se que os fornecedores não realizem rescisões de contratos de trabalho de forma desleal ou sem uma clara evidência de que a rescisão do contrato, no que diz respeito ao desempenho no trabalho do empregado, esteja contemplada nas leis vigentes.

Horário de trabalho, salários e benefícios

O horário de trabalho dos funcionários dos fornecedores não deve exceder o máximo permitido pela legislação nacional aplicável. A remuneração dos funcionários deve estar de acordo com as leis salariais nacionais aplicáveis e assegurar um padrão de vida adequado. Salvo disposição em contrário na legislação local, não serão permitidos descontos de salário como medida disciplinar (o que não exclui a responsabilização por danos definida contratual ou legalmente). Espera-se que os fornecedores ofereçam aos seus empregados salários e benefícios justos e competitivos. Os salários e benefícios deverão ter como objetivo oferecer um padrão de vida adequado aos empregados e suas famílias. Os funcionários dos fornecedores serão pagos pontualmente. Recomenda-se que os fornecedores ofereçam amplas oportunidades de treinamento e educação a seus funcionários.

Liberdade de associação

Os fornecedores se comprometerão com a manutenção de diálogo aberto e construtivo com os funcionários e seus representantes. Os fornecedores respeitarão, de acordo com as leis locais, os direitos de seus colaboradores de se associar livremente, afiliar-se a sindicatos de trabalhadores, buscar representação, fazer parte de conselhos de trabalho e se envolver em negociações coletivas. Os fornecedores não tratarão de maneira desvantajosa aqueles que exercerem papel de representantes dos funcionários.

² Convenção para a Idade Mínima, 1973, (nº 138);
Convenção das Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (nº 182)



3. Saúde, segurança, meio ambiente e qualidade

Espera-se que os fornecedores ofereçam um ambiente de trabalho seguro e saudável e, se aplicável, acomodações seguras e saudáveis e que operem de maneira ambientalmente responsável e eficiente. Os fornecedores integrarão a qualidade a seus processos comerciais. Isso inclui os seguintes aspectos:

Requisitos de qualidade

Os fornecedores atenderão a requisitos de qualidade geralmente reconhecidos ou contratualmente definidos, para fornecer produtos e serviços que atendam às necessidades da Bayer de maneira consistente, tenham o desempenho esperado e sejam seguros para o uso ao qual se destinam.

Regulamentos de saúde, segurança, meio ambiente e qualidade

Os fornecedores cumprirão todos os regulamentos de qualidade, saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis. Todas as permissões, licenças, os registros de informações e restrições necessários serão obtidos, mantidos e estarão sempre atualizados. Os fornecedores atenderão a seus requisitos operacionais e de apresentação de relatórios.

Segurança dos produtos

Folhas de dados de todas as substâncias perigosas utilizadas, com todas as informações de segurança relevantes, serão oferecidas pelos fornecedores e fornecidas à Bayer e a terceiros em caso de necessidade legítima.

Saúde e segurança ocupacionais

Os fornecedores protegerão seus funcionários de quaisquer perigos químicos, biológicos e físicos, de tarefas que impliquem esforço físico excessivo no local de trabalho e dos riscos associados com quaisquer elementos de infraestrutura utilizados pelos colaboradores. Os fornecedores terão controles adequados, procedimentos de segurança no trabalho, manutenção preventiva e medidas de proteção técnica para mitigar riscos de saúde e segurança no local de trabalho. Nos casos em que efetivamente não for possível controlar os riscos de maneira adequada, os fornecedores devem prover os empregados com equipamentos de proteção individual. A informação de segurança referente a materiais perigosos³ -incluindo compostos contidos em materiais intermediários- deverá estar disponível com o fim de educar, formar e proteger os trabalhadores de ameaças. Um ambiente de trabalho seguro e saudável também inclui, no mínimo, água potável, iluminação, temperatura, ventilação e saneamento adequados e, se aplicável, acomodações seguras e saudáveis.

Segurança de processos

Os fornecedores terão programas de segurança implantados para a operação e a manutenção de suas operações e da produção de bens e serviços, de acordo com as normas de segurança aplicáveis. Os fornecedores solucionarão questões relacionadas com produtos e seus impactos potenciais em todas as etapas do processo produtivo. Em instalações perigosas, os fornecedores realizarão análises de risco específicas e implementarão medidas para prevenir a ocorrência de incidentes, como a liberação de produtos químicos e/ou explosões.

³ De acordo com o UN GHS (Sistema Globalmente Harmonizado das Nações Unidas).



3. Saúde, segurança, meio ambiente e qualidade

Prontidão para emergências, informações sobre riscos e treinamento

Informações de segurança relativas a riscos identificados no local de trabalho estarão disponíveis para os colaboradores, que serão devidamente treinados para garantir sua proteção adequada. Os fornecedores identificarão e avaliarão situações de emergência prováveis e potenciais no local de trabalho e minimizarão seu impacto com a implementação de planos de emergência e procedimentos de resposta.

Rejeitos e emissões

Os fornecedores terão sistemas instalados para assegurar a segurança no manuseio, movimentação, armazenamento, reciclagem, reutilização ou gestão de rejeitos, emissões para o ar e descarte de água de despejo. Qualquer dessas atividades que possa surtir impacto negativo sobre a saúde humana ou ambiental deve ser adequadamente gerenciada, medida, controlada e solucionada antes do descarte no ambiente. Os fornecedores terão sistemas instalados para prevenir e mitigar derramamentos e liberações acidentais no ambiente.

Conservação de recursos e proteção do clima

Os recursos naturais (p. ex.: água, fontes de energia, matérias-primas) serão usados com economia. Os impactos negativos sobre o meio ambiente e o clima serão minimizados ou eliminados na fonte ou por meio de práticas como a modificação da produção, da manutenção e dos processos das unidades, substituição de materiais, conservação, reciclagem e reutilização de materiais. Os fornecedores se envolverão no desenvolvimento e uso de produtos que não afetem o clima e processos para reduzir o consumo de energia e emissões de gases do efeito estufa.

Segurança

Os fornecedores adotarão boas práticas de segurança em toda a sua cadeia de fornecimento. Os fornecedores manterão processos e normas concebidos para assegurar a integridade de cada envio à Bayer desde sua origem até o destino, incluindo todos os pontos intermediários.

Espera-se que os fornecedores implementem as medidas necessárias e apropriadas em suas áreas de responsabilidade para garantir que os produtos da Bayer, seus componentes funcionais ou matérias-primas, assim como o respectivo know-how, não vão parar em mãos de falsificadores ou terceiros e não abandonam a cadeia de fornecimento legal.

W



4. Sistemas de gestão

Espera-se que os fornecedores implementem sistemas de gestão para facilitar o cumprimento das leis aplicáveis e a melhora contínua, conforme as expectativas estabelecidas neste Código de Conduta dos Fornecedores. Isso inclui os seguintes aspectos:

Requisitos legais e outros

Os fornecedores cumprirão as leis, os regulamentos, acordos definidos em contrato e padrões geralmente reconhecidos aplicáveis.

Comunicação de critérios de sustentabilidade para a cadeia de fornecimento

Os fornecedores comunicarão os princípios estabelecidos neste Código de Conduta dos Fornecedores à sua cadeia de fornecimento.

Comprometimento e responsabilização

Os fornecedores serão estimulados a atender às expectativas estabelecidas neste Código de Conduta dos Fornecedores com a alocação dos recursos adequados.

Gestão do risco

Espera-se que os fornecedores implementem mecanismos para identificar, determinar e gerenciar riscos em todas as áreas tratadas neste Código de Conduta dos Fornecedores e em todas as exigências legais aplicáveis.

Documentação

Espera-se que os fornecedores criem documentação adequada para demonstrar que compartilham os princípios e valores expressos neste Código de Conduta dos Fornecedores. A documentação pode ser analisada pela Bayer, mediante acordo com os fornecedores.

Treinamento e competência

Os fornecedores estabelecerão medidas de treinamento adequadas para transferir para seus administradores e funcionários, em nível apropriado, o conhecimento do conteúdo deste Código de Conduta dos Fornecedores, as leis, os regulamentos e os padrões geralmente reconhecidos aplicáveis.

Melhora contínua

Espera-se que os fornecedores melhorem continuamente seu desempenho de sustentabilidade com a adoção de medidas adequadas.

W

Referências

1) Fontes externas:

- **Declaration of Helsinki** <http://www.wma.net/en/20activities/10ethics/10helsinki/>
- **International Labour Standards (ILO)**
<http://www.ilo.org/public/english/standards/norm/whatare/fundam/index.htm.ilo.org>
- **OECD Guidelines for Multinational Enterprises** <http://www.oecd.org>
- **OECD Guiding Principles for Chemical Accident, Prevention, Preparedness and Response**
<http://www.oecd.org/env/ehs/chemical-accidents/Guiding-principles-chemical-accident.pdf>
- **Pharmaceutical Supply Chain Initiative** <http://www.pharmaceuticalsupplychain.org>
- **Responsible Care Global Charter** <http://www.responsiblecare.org>
- **Together for Sustainability** <http://www.tfs-initiative.com>
- **United Nations Global Compact** <http://www.unglobalcompact.org>
- **Universal Declaration on Human Rights** <http://www.un.org/Overview/rights.html>

2) Fontes da Bayer:

- **Biodiversity** <http://www.bayer.com/en/position-biodiversity.aspx>
- **Bayer Principles for Animal Welfare and Animal Studies**
<http://www.animalstudies.bayer.com/en/bayer-principles.aspx>
- **Bayer Position on Human Rights** <http://www.bayer.com/en/bayer-human-rights-position.aspx>
- **Bayer Responsible Care Position** <http://www.bayer.com/en/Responsible-Care.aspx>
- **Bayer Sustainable Development Policy**
<http://www.bayer.com/en/Sustainable-Development-Policy.aspx>
- **Corporate Compliance Policy** <http://www.bayer.com/en/Corporate-Compliance-Program.aspx>
- **Sustainability at Bayer** <http://www.bayer.com/en/Sustainability-and-Commitment.aspx>
- **Water Position** <http://www.bayer.com/en/bayer-water-position.aspx>

W



Science For A Better Life

Bayer AG
Procurement
51368 Leverkusen. Alemanha
www.procurement.bayer.com

Versão: 3.0, Abril 2016

W

ANEXO IV
CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
[•]

[A large, faint blue diagonal line is drawn across the page, likely a placeholder or a scanning artifact.]



W

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À

BAYER S.A.

1. Geral

1.1. A seguir, constam estabelecidos os termos e as condições (doravante "CGF") para a compra de produtos ou prestação de serviços (doravante denominados "Produtos") a que estão sujeitos os fornecedores e prestadores de serviços (doravante denominados "Fornecedores"), conforme detalhado nas Ordens de Compra e/ou qualquer solicitação de fornecimento/prestação de serviços solicitada por quaisquer meios (doravante denominada "Ordem de Compra"), por parte da BAYER S.A. (doravante denominada "BAYER").

1.2. A CGF é parte integrante da Ordem de Compra. O aceite da Ordem de Compra implica também na aceitação de todos os termos da CGF. O Fornecedor manifesta expressamente sua concordância com este documento através da assinatura do mesmo, por seus representantes, ou da aceitação da Ordem de Compra, por quaisquer meios, inclusive por meios eletrônicos/digitais. A ausência de manifestação expressa e contrária do Fornecedor acerca da CGF, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento, será entendida como aceite e anuência integral da mesma.

1.3. A CGF não poderá ser modificada por comunicações ou por acordos verbais.

1.4. No caso de haver alguma contradição entre a presente CGF e um contrato e/ou um acordo assinado por escrito com o Fornecedor, sempre prevalecerá o contrato e/ou o acordo por escrito, exceto no que tange às obrigações e responsabilidades previstas nas Cláusulas 4, 5, 6, 9, 10, 11, e 14 abaixo.

2. Entrega dos Produtos

2.1. O Fornecedor se compromete a entregar à BAYER os Produtos, nas quantidades, características, na forma, local, prazo e pelo preço estabelecido na Ordem de Compra, garantindo a qualidade dos Produtos, bem como compromete-se, no que for aplicável, a isentar, manter isenta e/ou a defender a BAYER contra qualquer reivindicação, multa, penalidade ou imputação de qualquer tipo que esta eventualmente receba como consequência da entrega dos Produtos em mal estado ou sem a correspondente aprovação.

2.2. O Fornecedor se compromete ainda a oferecer as garantias e os serviços de pós-venda comuns e a responder por defeitos e/ou vícios ocultos.

2.3. Caso a BAYER tenha que entregar ao Fornecedor materiais para a elaboração do Produto, este último será o responsável por seu controle de qualidade.

2.4. Não serão recebidos Produtos sem o correspondente recibo/documento fiscal os quais deverão atender todos os requisitos legais além daqueles exigidos a critério da BAYER.

2.5. O transporte do Produto deverá cumprir a legislação de trânsito vigente. Em todos os casos em que seja obrigatório trasladar o Produto, caberá ao Fornecedor a obtenção de todas as autorizações necessárias. Caso aplicável, devem ser entregues junto com os Produtos a folha de segurança, o certificado de origem e o de análise (indicando o lote, a data de produção e o vencimento do lote entregue).

2.6. A entrega e o recebimento dos Produtos não implicarão em sua aceitação. Salvo prazo contrário, a BAYER desfrutará de um prazo de 90 dias corridos, a partir do momento de seu recebimento, para recusá-lo. Vencido o referido prazo sem que tenha sido feita qualquer declaração, os Produtos são considerados aceitos.

2.7. Quando, por qualquer uma das razões indicadas na CGF, houver a recusa total ou parcial do Produto e/ou dos serviços encomendados, as despesas oriundas deste fato serão arcadas pelo Fornecedor.

3. Preço e moeda de pagamento

3.1. Os preços estabelecidos na Ordem de Compra são entendidos como Produtos entregues, livre de despesas, no local de entrega, indicado na Ordem de Compra devidamente acondicionada para armazenamento, controle ou transporte. No caso de serviços, estes deverão estar concluídos com plena satisfação da BAYER, no prazo acordado e no local determinado. Os preços estabelecidos na Ordem de Compra são finais e incluem todos os impostos aplicáveis, detalhando todos os impostos que devem ser arcados pela BAYER para a prestação dos serviços ou para a venda de produtos.

3.2. A Ordem de Compra emitida estipulará a moeda aplicável.

3.3. O preço da fatura emitida não poderá ser indexado ou atualizado de nenhuma forma.

4. Faturamento e pagamento

4.1. A data de cobrança será determinada de acordo com as condições estipuladas na Ordem de Compra. Todo documento contábil deverá ser entregue no endereço indicado na respectiva Ordem de Compra.

4.2. Nenhuma adição ao preço será feita em virtude das retenções de tributos e contribuições exigidas por lei, de modo que o ônus financeiro decorrente de todo e qualquer tributo e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a presente CGF será de exclusiva responsabilidade da parte definida na legislação tributária e previdenciária como contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída à outra parte.

4.2.1 A base de cálculo e a taxa aplicável para os fins de retenção de impostos e/ou contribuições cobrados deverá ser determinada em conformidade estrita com a legislação em vigor na data do faturamento. As partes relacionadas aos materiais e aos equipamentos utilizados para a execução da presente CGF e sua(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Compra e/ou do contrato deverão ser descontadas do valor bruto das notas fiscais, com o intuito de estabelecer a base de cálculo para a retenção, de acordo com as condições e os percentuais permitidos pela legislação em vigor, e segundo as disposições da Ordem de Compra e/ou do contrato, sendo necessária a apresentação pelo Fornecedor das notas fiscais evidenciando o valor do material e/ou do equipamento destacado em suas notas fiscais de serviços. Caso quaisquer deduções propostas pelo Fornecedor não estejam em conformidade com as disposições desta cláusula, ou se os documentos requeridos não forem apresentados, a BAYER reterá o valor bruto da nota fiscal, sob a taxa que julgar

aplicável, de acordo com a legislação em vigor no momento da prestação dos serviços.

4.3 O Fornecedor deverá notificar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecipação à BAYER, sobre qualquer mudança na conta bancária que tenha indicado para a realização do pagamento do preço. No caso de não envio desta notificação, a BAYER continuará realizando os respectivos pagamentos na conta bancária indicada inicialmente pelo Fornecedor e, por nenhum motivo, isso será considerado como descumprimento de suas obrigações. Caso a transferência bancária não possa ser efetuada em razão do encerramento da conta indicada pelo Fornecedor ou por qualquer motivo alheio à BAYER, um método alternativo de pagamento deverá ser combinado entre as Partes.

4.4. Com o intuito de evitar atrasos nos pagamentos, o Fornecedor deverá incluir nas faturas e nos recibos a descrição do Produto, tal como constam na Ordem de Compra, e o seu respectivo número, além de todas as informações obrigatórias para esses documentos, segundo as orientações e políticas internas da BAYER.

4.5. O Fornecedor assume a responsabilidade de manter atualizada toda a documentação pertinente quanto aos Produtos de acordo com a legislação vigente, com o intuito de não sofrer retenções incorretas, comprometendo-se a entregar à BAYER a documentação que esta lhe solicite o mais rapidamente possível.

4.6. O Fornecedor não poderá ceder os direitos e/ou as obrigações das faturas por elas geradas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da BAYER. O Fornecedor se compromete a dar em garantia a presente CGF ou Ordem de Compra, tampouco a emitir, penhorar, descontar ou a negociar títulos pelos serviços prestados ou por seu fornecimento a ela, sem o consentimento por escrito da BAYER, estando sujeito à penalidade de pagar à BAYER uma multa do equivalente ao dobro dos valores penhorados ou dos títulos emitidos, penhorados, descontados ou de qualquer outra forma negociados.

4.7. A BAYER se reserva ao direito de impugnar ou de questionar a fatura e demais documentos relacionados ao faturamento a qualquer momento da relação comercial.

5. Obrigações, Garantias e Responsabilidade do Fornecedor

5.1. O Fornecedor compromete-se a cumprir a prestação sob a sua atribuição, de acordo com as leis e com os regulamentos aplicáveis, incluindo todas as leis relacionadas à antissuborno, anticorrupção, lavagem de dinheiro, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, bem como as normas e as leis concorrenciais vigentes e/ou as normas complementares que vierem a ser proferidas no futuro. Além disso, o Fornecedor compromete-se a não oferecer nenhum pagamento ou benefício, direta ou indiretamente, a funcionários do governo, clientes, sócios comerciais, profissionais da saúde ou qualquer outra pessoa, com o intuito de assegurar um benefício indevido ou uma vantagem comercial desleal; tampouco afetará a tomada de decisões privadas ou públicas, ou o comportamento dos profissionais no momento de recetar, ou tampouco induzirá a alguém que viole os deveres ou os padrões profissionais.

5.2. O Fornecedor reconhece e aceita expressamente que fica proibida a subcontratação, a delegação, a atribuição e/ou a cessão de qualquer um de seus direitos ou obrigações ao amparo deste acordo sem o consentimento prévio e por escrito da BAYER. Uma vez autorizada a subcontratação, o Fornecedor permanecerá responsável: (a) pela qualidade dos serviços prestados por tais terceiros e pelo cumprimento integral das obrigações a eles atribuídas; (b) por todo e qualquer dano causado, por elas e pessoas a elas relacionadas à BAYER, seus empregados ou terceiros a ela relacionados.

5.2.1. Em se tratando da prestação de serviços, caberá ao Fornecedor manter à disposição da BAYER, sem ônus adicional, um preposto do seu quadro de funcionários, que será responsável pela orientação e supervisão das atividades, controle, direção técnica e administrativa dos seus colaboradores utilizados na execução e/ou entrega dos Produtos, como única e exclusiva empregadora e contratante quando tratar-se de subcontratados.

5.3. O Fornecedor garantirá à BAYER a livre supervisão e o controle dos Produtos a serem entregues e/ou dos trabalhos a serem realizados, devendo o Fornecedor prestar todas as facilidades para que isso seja praticado.

5.4. O Fornecedor deverá notificar a BAYER sobre qualquer defeito ou imperfeição dos Produtos entregues tão imediatamente quanto os referidos defeitos ou imperfeições forem identificados pelo Fornecedor.

5.5. Se os Produtos entregues e/ou os serviços não cumprirem o acordado ou apresentem alguma imperfeição, a BAYER poderá exigir, a seu critério: (i) que seja remediado o defeito ou fornecidos Produtos sem defeitos, e/ou (ii) cancelar a Ordem De Compra ou reduzir o preço de compra sob as disposições legais, e/ou (iii) a remuneração ou o reembolso da despesa desnecessária. A escolha por uma dessas opções não exclui as outras.

5.6. A responsabilidade atribuída ao Fornecedor na presente CGF compreende, ainda, qualquer produto fabricado por terceiros contratados ou subcontratados pelo Fornecedor.

5.7. Se o Fornecedor for notificado sobre um defeito, o tempo limite da garantia será estendido ao tempo entre o qual transcorra a notificação e a reparação do defeito. Se o Produto entregue pelo Fornecedor for substituído completamente por um novo, o tempo limite começará novamente; se o Produto foi parcialmente substituído, o período da garantia começará novamente para as novas peças.

5.8. Os Produtos ou os serviços que estejam submetidos a uma queixa por garantia permanecerão à disposição da BAYER até que ocorram as substituições.

5.9. Nos casos urgentes, ou se o Fornecedor omitir ou houver a falha na reparação de um defeito, a BAYER poderá eliminá-la por si própria e reduzir o pagamento ao Fornecedor ou se valer de um dos direitos e garantias mencionados na presente CGF.

5.10. A aceitação dos Produtos e/ou dos serviços do Fornecedor pela BAYER não afetará as obrigações ao amparo da garantia do Fornecedor.

W

5.11. O Fornecedor deverá contratar, quando aplicável e a seu próprio custo, um seguro de responsabilidade civil que cubra qualquer dano causado pelo Fornecedor e por seus empregados e/ou subcontratados como consequência dos Produtos e/ou dos serviços entregues e/ou prestados. O Fornecedor deverá entregar à BAYER uma cópia da apólice indicando o montante assegurado por cada sinistro sempre que a BAYER assim solicitar. Além disso, o Fornecedor deverá contratar o seguro de transporte dos Produtos, que, em todos os casos, será arcado pelo próprio, salvo acordo em contrário.

5.12. Qualquer máquina, aparelho, etc., fornecidos à BAYER em comodato serão assegurados pelo Fornecedor contra os riscos usuais. Qualquer outra responsabilidade da BAYER relacionada a tais máquinas, aparelhos, etc. ou danos será excluída, a menos que tenha sido causado voluntariamente ou por negligência.

5.13. O Fornecedor escolherá o modo de transporte mais favorável e mais conveniente para a BAYER, a menos que haja instruções precisas contrárias da BAYER em relação a isso.

5.14. O Fornecedor sempre embalará, marcará e enviará os Produtos perigosos de acordo as regulações nacionais ou internacionais apropriadas. Os documentos que acompanham estes Produtos demonstrarão qualquer detalhe requerido pelas normas e regulamentos de transporte.

5.15. O Fornecedor será o responsável por qualquer dano causado pelo descumprimento destas disposições e pagará qualquer despesa oriunda de tal descumprimento. Da mesma forma, também será o responsável por se assegurar de que estes requisitos de envio estejam contemplados por seus subcontratados.

5.16. Qualquer envio de Produtos dos quais a BAYER não possa aceitar a entrega devido ao descumprimento destas disposições, serão armazenados à custa e sob o risco do Fornecedor. A BAYER terá o direito de verificar o conteúdo e a condição desses envios.

5.17. A transmissão da propriedade dos Produtos ou dos bens fornecidos pelo Fornecedor será feita na medida em que a BAYER os aceite com a sua plena satisfação, e que o Fornecedor assuma o risco de sua perda até que estes sejam entregues à BAYER com sua plena satisfação.

5.18. O Fornecedor garante que as patentes, licenças ou direitos de propriedade intelectual de terceiros não serão violados como consequência da entrega e/ou da utilização dos Produtos. Neste sentido, toda soma devida em consequência da licença e/ou cessão desses direitos será arcada de forma exclusiva pelo Fornecedor.

5.19. Os moldes, modelos, ferramentais, filmes, etc., que possam ter sido feitos pelo Fornecedor para lhe permitir a execução da Ordem de Compra, ao serem pagos, serão de propriedade da BAYER, ainda que permaneçam em posse do Fornecedor. O Fornecedor estará obrigado a entregá-los mediante a solicitação da BAYER.

5.20. O Fornecedor entregará à BAYER em tempo hábil, sem custos para a BAYER e sem a necessidade de uma solicitação especial para fazê-lo, toda a documentação necessária para o uso, a instalação, o processo, a armazenagem, a operação, o serviço, a inspeção, a manutenção ou a reparação dos Produtos.

5.21. O Fornecedor será o responsável e manterá a BAYER isenta contra qualquer perda, dano ou sanção incorrida como consequência da violação ou do descumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas na presente CGF por parte do Fornecedor.

5.22. O Fornecedor não deverá fazer referência, em nenhum meio de comunicação e/ou de informação, de que o Fornecedor e a BAYER mantêm relações comerciais, salvo expressa autorização por escrito da BAYER.

5.23. O Fornecedor terá a todo momento a plena e a exclusiva responsabilidade pela condução do seu negócio, não existindo vínculo empregatício entre a BAYER, o Fornecedor e/ou seus terceiros e/ou subcontratados, atuando como empresa independente, por sua conta e risco. O Fornecedor entregará o Produto em plena conformidade com as atividades normais e específicas de sua operação comercial.

5.24. Se forem conduzidos trabalhos de empreitada, manutenção, inspeção, reparações etc., em qualquer uma das instalações da BAYER, tal trabalho estará em conformidade com as Normas de Segurança da BAYER. Esta documentação será entregue no início dos trabalhos ou devem ser solicitadas ao Departamento de Segurança da BAYER. A BAYER não será responsável por nenhuma propriedade do Fornecedor ou de seu pessoal que seja utilizado nas instalações da BAYER para a entrega dos Produtos.

5.25. O Fornecedor será integralmente responsável pelo pagamento dos salários, encargos sociais e pela inscrição de seus empregados e/ou terceiros utilizados para o cumprimento de suas obrigações em uma Seguradora de Riscos de Trabalho, bem como pelo cumprimento das demais obrigações oriundas das leis trabalhistas, previdenciárias e tributárias. Mediante a solicitação da BAYER, o Fornecedor deverá reconhecer o cumprimento dos encargos trabalhistas, devendo entregar para tais fins as cópias da documentação correspondente mediante a solicitação da BAYER. Caso este requisito não seja cumprido, a BAYER estará automaticamente autorizada a rescindir os efeitos da Ordem de Compra por dolo exclusivo do Fornecedor sem que seja necessária uma prévia interposição e sem que isso gere quaisquer direitos de indenização ao Fornecedor.

5.26. O Fornecedor assume todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativas ao seu pessoal e subcontratados. Caso haja ação trabalhista reclamatória envolvendo serviços prestados à BAYER, o Fornecedor tratará de isentá-la e, não conseguindo, se houver condenação e a BAYER for compelida a efetuar o pagamento de quaisquer valores, inclusive, mas não se limitando, a custos com honorários advocatícios, fica facultado à BAYER em efetuar a compensação entre os valores que o Fornecedor tenha a receber e o valor pago ou então solicitar reembolso da importância a seu exclusivo critério, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento. Mencionadas despesas serão corrigidas monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV, desde a data do desembolso até a data do seu reembolso.

5.27. A BAYER e o Fornecedor declaram que não há entre elas uma relação de controle ou de participação de uma na outra, ou tampouco de que são sociedades vinculadas.

5.28. O Fornecedor está obrigado a admitir controles e/ou auditorias em todos os casos em que a BAYER assim requeira, podendo ser programados ou súbitos em função do que a BAYER disponha oportunamente.

5.29. Se forem necessárias provas/testes para os Produtos, o Fornecedor absorverá os custos de tais provas/testes, incluindo os seus custos de pessoal.

5.30. Se, por algum defeito que se encontre nos Produtos se faça necessário repetir as provas/testes ou leve a provas/testes adicionais, o Fornecedor pagará todo o custo de pessoal e os outros custos vinculados. O Fornecedor também pagará todos os custos de pessoal e outros custos em que se incorra com relação à prova/teste dos materiais usados por ele na execução da ordem.

6. Propriedade Intelectual

6.1. O Fornecedor concorda que todos os direitos sobre as criações que resultarem da presente contratação, sejam de natureza autoral ou de propriedade industrial, de forma irrevogável e irretirável, a título gratuito, serão da BAYER, podendo a BAYER usar, dispor, reproduzir e registrar e/ou patentear em nome próprio ou de terceiros por ela indicados, a qualquer tempo e lugar, no Brasil ou exterior, sem qualquer ônus, obrigando o Fornecedor a assinar os documentos e colaborar no que for necessário para a transferência de direitos e consecução do registro ou patente. Todo e qualquer material ou item de propriedade industrial disponibilizado pela BAYER ao Fornecedor permanecem de propriedade exclusiva da BAYER, não devendo ser utilizados para quaisquer finalidades que não as previstas na Ordem de Compra ou no contrato, devendo ser devolvidos imediatamente à BAYER mediante solicitação.

6.2. O Fornecedor desde já reconhece e concorda em respeitar a propriedade intelectual da Bayer Intellectual Property e/ou de qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da BAYER, na qualidade de titular dos direitos e da BAYER, na qualidade de licenciada sobre as marcas indireta ou diretamente relacionadas ao objeto dos serviços ou fornecimento, bem como o direito da BAYER de desenvolver, assegurar, registrar, licenciar, sub-licenciar, utilizar e reproduzir as mesmas, que se relacionem com a comercialização, a propaganda e a promoção no Brasil.

6.3. É vedado ao Fornecedor o uso de sua relação comercial com a BAYER para quaisquer fins publicitários, seja por impressos ou outros meios de divulgação, exceto com a concordância prévia e por escrito da BAYER. Ademais, o Fornecedor, salvo consentimento prévio e escrito da BAYER, não utilizará o nome BAYER S.A., marcas, logotipos ou desenhos detidos pela BAYER, pela Bayer Intellectual Property ou por empresas a elas coligadas.

6.4. Desenhos industriais, projetos, modelos de utilidade, invenções, quaisquer informações ou documentos entregues pela BAYER ao Fornecedor ou que forem elaborados pelo Fornecedor em decorrência do Contrato e/ou com a utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos fornecidos pela BAYER, permanecerão de propriedade exclusiva da BAYER, não devendo ser utilizados para quaisquer finalidades que não as previstas no Contrato, e devendo ser devolvidos imediatamente à BAYER mediante solicitação.

7. Descumprimentos

7.1. No caso de descumprimento da entrega do(s) Produto(s) requerido(s) através de uma Ordem de Compra por parte do Fornecedor, a BAYER terá o direito de descontar, por cada dia de atraso na entrega, o equivalente a dois por cento (2%) da fatura correspondente ao(s) Produto(s) entregue(s) com atraso, a título de multa.

7.2. Adicionalmente ao estabelecido no ponto anterior, a BAYER se reserva ao direito de rescindir total ou parcialmente a Ordem de Compra, se o Fornecedor não cumprir as condições da Ordem de Compra e/ou da CGF.

8. Tolerância

8.1. O fato de que a BAYER, a qualquer momento, não requeira do Fornecedor o cumprimento de qualquer uma das disposições previstas na presente CGF não afetará de qualquer modo o seu direito de requerer tal cumprimento a qualquer momento no futuro.

8.2. O não exercício pela BAYER dos seus direitos e dos seus poderes não implica em qualquer renúncia a eles, reservando-se ao seu exercício e na ocasião que julgue conveniente.

9. Validade e Vigência

9.1. No caso de que qualquer uma das disposições desta CGF e/ou da Ordem de Compra seja inválida de acordo com alguma lei atual ou futura, as demais disposições deverão ser mantidas em vigência em todos os seus outros aspectos.

9.2. A presente CGF é válida até a entrega/execução final do Produto que não poderá ultrapassar o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou, no caso de emissão de Ordens de Compras sucessivas, até o atingimento do montante limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

10. Confidencialidade / Data Privacy

10.1. O Fornecedor utilizará as informações e/ou a documentação (seja por escrito ou verbal ou por qualquer meio) as quais tenha acesso em virtude da emissão, da execução e/ou da finalização da presente CGF e/ou da Ordem de Compra ou da relação comercial que dela se extraia, de acordo com a legislação vigente do território sobre matéria de confidencialidade e privacidade de dados, não podendo utilizá-las em benefício próprio e/ou de terceiros.

10.2. O Fornecedor adotará as precauções necessárias para manter a sua confidencialidade durante a vigência e após a sua relação com a BAYER.

10.3. Para maiores esclarecimentos, todo material, documento, informação e/ou direito de propriedade intelectual e/ou know-how de propriedade da BAYER que for entregue e/ou trazido ao conhecimento do Fornecedor como consequência da Ordem de Compra permanecerá sob posse da BAYER e não deverá ser utilizado para outros fins ou propósitos que não os expressamente acordados, nem reproduzidos ou entregues a terceiros por parte do Fornecedor.

10.4. O Fornecedor deverá entregar à BAYER, quando esta assim disponha, todos os materiais, as suas cópias e/ou duplicatas emitidos sem qualquer restrição e atraso.

10.5. No caso de violação da confidencialidade assumida pelo fornecedor, a BAYER terá o direito de reivindicar os danos e os prejuízos; sem detrimento às ações que lhe caibam e das normas criminais aplicáveis para a violação de sigilos, caso aplicável.

10.6. O Fornecedor se obriga a cumprir estritamente as leis destinadas a proteger e a assegurar a privacidade e a confidencialidade das informações de caráter pessoal, ou seja, dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos, quando estes estiverem relacionados a uma pessoa (os "Dados Pessoais"). O Fornecedor assegura que não divulgará os dados de caráter pessoal que tenham sido obtidos como consequência da prestação de serviços ou da entrega de produtos à BAYER. O Fornecedor realizará as ações necessárias e razoáveis para proteger os dados de caráter pessoal contra eventuais violações ou perdas, cumprindo a normativa local vigente e as normas internacionais em matéria de *Data Privacy*. No caso de que haja uma violação ou uma perda de dados, será dever do Fornecedor notificar imediatamente à BAYER, às autoridades e/ou às pessoas afetadas segundo o que disponha a legislação aplicável, bem como será responsável por indenizar qualquer pessoa que tenha sofrido um dano em consequência de qualquer violação exclusiva das disposições contidas nesta cláusula. Caso a BAYER seja obrigada a desembolsar quaisquer custos, encargos, despesas ou indenizações a este título, deverá ser reembolsada pelo Fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação neste sentido.

10.6.1. Na medida em que o Fornecedor recolha, processe e/ou utilize os Dados Pessoais em nome da BAYER, o Fornecedor deverá:

- (i) processá-los apenas de acordo com as instruções da BAYER e em conformidade com as obrigações legais obrigatórias aplicáveis no Brasil e em todos os países e/ou jurisdições relevantes;
- (ii) adotar, manter e aplicar políticas de segurança adequadas, tais como, mas não se limitando à (a) controle de acesso, (b) controle de entrada de dados, (c) controle de transferência e processamento de dados, e (d) controle de disponibilidade;
- (iii) proteger e salvaguardar os Dados Pessoais da BAYER como se seus os fossem; e
- (iv) confirmar que obteve todas as autorizações legalmente exigidas para transferir quaisquer Dados Pessoais da BAYER para dentro da organização do Fornecedor.

10.6.2. O Fornecedor obriga-se a atender requisitos sobre Dados Pessoais provenientes da BAYER quanto à retificação, exclusão, bloqueio e/ou cedidos a terceiros. A BAYER possui o direito de instruir o Fornecedor, a qualquer momento, em relação ao tipo, extensão e procedimentos de utilização dos Dados Pessoais.

11. Segurança Da Informação

11.1. Em relação à proteção das informações e da privacidade de dados, o Fornecedor, quando aplicável, garante que o provedor de serviços que contratar para a realização do(s) Produto(s) objeto da Ordem de Compra e/ou contrato cumprirá com os padrões de segurança exigidos pela legislação vigente aplicável, especialmente a Lei do Marco Civil da Internet nº 12.965/14, e as especificações de segurança previstas nas normas ISO/IEC 27001, aplicável especificamente ao escopo do objeto deste Contrato, ISAE 3402, SOC 2 e SOC 3, e eventuais atualizações legislativas posteriores, oferecendo assim garantias quanto à disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações obtidas, processadas, trafegadas e armazenadas.

11.2. Sempre que os Produtos demandarem acesso aos sistemas de informática da BAYER, as Partes estabelecerão conjuntamente os acessos necessários à execução de tais atividades.

11.3. O Fornecedor deverá seguir os procedimentos (criptografia, controles de acesso, níveis de segurança, dentre outras medidas) indicados pela BAYER, relacionados ao tratamento e manipulação das informações desta última. Tais precauções somente poderão ser abandonadas ou alteradas mediante comunicação por escrito da BAYER.

12. Farmacovigilância (quando aplicável)

12.1. Caso tome conhecimento de eventos adversos, de reações adversas ou de outras informações relevantes de segurança de produtos medicinais da BAYER, ou pelo recebimento de reclamações técnicas dos referidos produtos, o Fornecedor deverá informar à BAYER sobre isso o mais rapidamente possível e, em nenhum caso, depois de um (01) dia útil de haver tomado conhecimento deles. Para tais fins, o Fornecedor deverá entrar em contato via fax (+55 11 56945150) ou e-mail (drugsafety.brasil@bayer.com).

13. Consentimento

13.1. Por meio da presente e em cumprimento à legislação vigente, o Fornecedor autoriza expressamente a BAYER a utilizar, a transferir e a compartilhar com terceiros (incluindo outras empresas do seu Grupo Econômico), a informação que possa ser extraída da presente relação comercial, com o intuito de ser armazenada, processada, tramitada, analisada e/ou utilizada com a finalidade de levar adiante a relação comercial mencionada e para que a BAYER possa desenvolver plenamente o seu objeto social.

14. Cumprimento das Leis e anticorrupção.

14.1. Ambas as Partes declaram, garantem e se obrigam a que estas e as suas filiais, subsidiárias, proprietários, diretores, empregados, funcionários, agentes, subcontratados, assessores e representantes (doravante denominados os "Representantes"), cumprirão todas e cada uma de suas respectivas obrigações, em conformidade com as presentes condições e em amparo das: (i) leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, decretos e normativas em geral de caráter legal ou administrativo, sejam de caráter nacional ou municipal, ou em que tratados internacionais, decretos, normas oficiais, critérios jurisprudenciais, incluindo, entre

outros, aqueles decretos que contenham normas anticorrupção, antissuborno, de competência econômica, ambientais, de transporte, segurança, saúde e trabalhistas (doravante denominadas como as "Leis"), que forem aplicáveis à BAYER e ao Fornecedor, aos seus respectivos negócios e aos produtos e/ou aos serviços da BAYER e/ou do Fornecedor relacionados com a CGF e/ou com a Ordem de Compra correspondente, e a (ii) Política Corporativa de Compliance da BAYER (doravante denominadas como as "Políticas da BAYER"), a qual pode ser consultada em www.bayer.com/en/corporate-compliance-policy.aspx - seção "downloads", bem como com o código de Conduta para Fornecedores da BAYER.

14.2. O Fornecedor declara e garante que nem ele, nem os seus Representantes, tomarão medidas que possam levar a BAYER a descumprir e/ou a violar qualquer uma dessas Leis. O Fornecedor informará imediatamente à BAYER se possui o conhecimento ou se suspeita de qualquer descumprimento e/ou violação do Fornecedor e/ou dos seus Representantes e/ou dos Representantes da BAYER a qualquer uma das Leis, durante o cumprimento das suas obrigações em virtude do contrato e/ou da ordem de compra correspondente.

15. Direitos Humanos

15.1. BAYER adere e respeita os direitos humanos em todos os locais nos quais opera, tanto em nível interno quanto em seu âmbito de influência externo. Isto posto, o Fornecedor se obriga a se comportar de forma justa e legal, comprometendo-se a respeitar e a fomentar o respeito dos direitos humanos, também em sua cadeia de fornecimento. Será dever do Fornecedor assegurar que sejam tomadas as medidas de segurança pelo pessoal sob sua atribuição, para que sejam cumpridas as obrigações previstas na Ordem de Compra. Isso inclui, entre outros, o controle seguro dos implementos de trabalho e o fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança adequados, quando assim couber. A posição da BAYER em matéria de direitos humanos é inequívoca e, consequentemente, o Fornecedor se compromete a: (i) não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendizes, e neste caso só a partir de 14 (quatorze) anos, e exigir que as subcontratadas autorizadas pela BAYER cumpram com essa obrigação; (ii) não empregar menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e exigir que as subcontratadas autorizadas pela BAYER cumpram com essa obrigação; e (iii) não explorar, em qualquer hipótese, o trabalho análogo ao escravo, infantil e não empregar adolescentes em atividades noturnas, perigosas e insalubres, respeitando a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

16. Caso Fortuito ou Força Maior

16.1. Nenhuma das partes será considerada como a responsável, nem estará sujeita à imposição de sanções pelo descumprimento ou pelo atraso de suas obrigações objeto desta CGF e/ou da Ordem de Compra, quando o referido descumprimento ou atraso for motivado por caso fortuito ou de força maior, em conformidade com a legislação vigente. Entre outros, serão considerados fatos de caso fortuito ou de força maior: guerra, guerrilha, atos de terrorismo, sequestro, motim, distúrbio, piquete, incêndio, inundação, temor, terremoto, erosão, cataclismo, modificações legislativas ou normativas (sem se limitar a regulações cambiais) ou, de modo geral, qualquer causa fora de controle de qualquer uma das partes ou não atribuível a elas, sempre que se impossibilite a entrega dos Produtos. Nesse caso, a parte afetada comunicará a referida situação à outra dentro dos cinco dias úteis seguintes ao evento, incluindo todas as informações disponíveis relacionadas a ele, na medida em que as circunstâncias assim a permitam. Para efeitos da presente cláusula, as greves não serão consideradas caso fortuito ou de força maior, a menos que se trate de movimentos trabalhistas imprevisíveis ou imprevisíveis ou da totalidade de alguma indústria envolvida com a entrega dos Produtos.

17. Notificações e a Lei aplicável

17.1. Todas as notificações ou informações enviadas em razão da Ordem de Compra deverão ser encaminhadas por escrito e por qualquer meio que assegure o seu recebimento, com um aviso de recebimento. Para tais fins o Fornecedor e a BAYER fixam o seu domicílio naquele consignado na Ordem de Compra.

17.2. As Partes envidarão seus melhores esforços para dirimir, de forma amigável, quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas da presente CGF, bem como quaisquer outras questões que digam respeito às relações estabelecidas entre as Partes ("Conflito"). Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação de uma Parte à outra da existência de um Conflito, tal assunto será submetido ao judiciário. Para dirimir qualquer controvérsia, as Partes se submeterão à lei Brasileira e à jurisdição e à competência do foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro foro e/ou jurisdição que lhes possa corresponder.